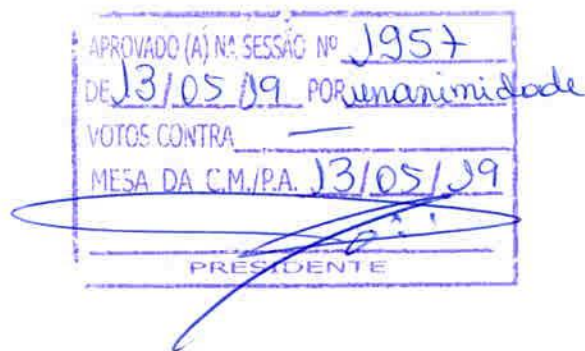




CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 09 /2019.



"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DO POVOADO SITIO DO TARA MUNICIPAIO DE PAULO AFONSO-BA e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DO POVOADO SITIO DO TARA MUNICIPIO DE PAULO AFONSO-BA , fundada em 03 de outubro de 2017 situada no Povoado Sítio do Tara s/n , área rural - Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.619-899, com CNPJ do MF nº . 29.422.640/0001-71.

Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 5º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 967/2003.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.


JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -



IUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SITIO DO TARA NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO-BA é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada em 2017 e em funcionamento desde 03 de outubro de 2017, portanto há mais de 01 (um) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DO POVOADO SITIO DO TARA NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2019


JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DO POVOADO SITIO DO
TARÁ

CNPJ: 29.422.640/0001-71

Ofício nº001/2018

Exmº.Sr.

José Abel Souza

M.D Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso-BA

Nesta,

Ao tempo em que Cumprimentamos a V.Sa. , Solicitamos o apoio no sentido de oficializar esta associação com a Lei Municipal de reconhecimento de Utilidade Pública.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Sa. Os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


Alexandre Santos Meneses

Presidente da Associação

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.422.640/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/12/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RURAL DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DO SÍTIO DO TARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARPPL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO DT POVOADO SÍTIO DO TARA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 48.619-899	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ECONPA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 8835-3941 / (75) 3281-6170	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/01/2019 às 12:22:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ata de fundação da associação dos pequenos produtores de leite do povoado Sítio do Tará, município de Paulo Afonso-Ba. Aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, no povoado sítio do Tará no município de Paulo Afonso-Ba, com início às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se as pessoas que assinaram o livro de presença com fim de fundarem a Associação Rural dos pequenos produtores de leite do povoado Sítio do Tará, nesta cidade. Dando início aos trabalhos o Sr.º Alexandre Santos Menezes, pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembléia Geral; Por aclamação foi indicado o Sr.º Apolônio Santana da Silva, brasileiro, solteiro, técnico em segurança do trabalho, residente na rua Dom Avelar Brandão Vilela, número trinta e oito, bairro Chesf, portador do RG: 685560805 SSP/BA, CPF: 010.468.115-25, que assumindo designou a mim, Maria da Conceição Bezerra de Sá, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação o Sr.º presidente colocava artigo por artigo em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos membros presentes, determinou a seguir, o Sr.º presidente que fossem eleitos os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sendo apresentado, pelo Sr.º Alexandre Santos Menezes uma chapa que, posta em votação, foi aprovada pela maioria. Foram assim eleitos e empossados as seguintes pessoas, como membros do conselho Administrativo e conselho fiscal: Presidente Alexandre Santos Menezes, agricultor, residente no povoado sítio do Tara, casado, Rg: 3030683-3, SSP/SE, CPF: 970.798.395-72, Vice-Presidente Jose de Oliveira Silva, RG: 769483583, SSP/BA, CPF: 903.067.915-87, agricultor, solteiro, residente no povoado sítio do Tara, primeiro secretário Maria da Conceição Bezerra, casada, agricultora, residente no povoado Sítio do Tara RG: 807.031-8, SSP/SE, CPF: 188.209.485-91, segundo secretário Francisco Jorge dos Santos, casado, agricultor, residente no povoado Sítio do Tará, RG: 250.412, SSP/SE, CPF: 137.936.915-00, Primeiro tesoureiro Terezinha da Silva Oliveira, Solteira, agricultora, residente no povoado Sítio do Tara RG: 685896706 SSP/SE, CPF: 993.683.825-49 segundo Tesoureiro José Santos, solteiro, agricultor, residente no povoado Sítio do Tará RG: 707.936. SSP/SE, CPF: 266.458.235-68, conselho fiscal José Ivaldo Barbosa Santos, solteiro, agricultor, residente no povoado Sítio do Tara, RG: 37.362.282 SSP/BA, CPF: 010.774.315-97, Gilton Barbosa

Alexandre Santos Menezes

Dr. Jackson Pereira da Silva
Advogado
OAB-BA 36.835

Santos, casado, agricultor, residente no povoado Sitio do Tara, RG: 1518633420
SSP/BA, CPF: 045.560.505-02, Josenias Fernandes dos
Santos, solteiro, agricultor, residente no povoado Sitio do Tara, RG: 1081165
SSP/BA, CPF: 027.921.645-90. E nada mais havendo tratar os membros da
diretoria agradeceram e eu Maria da Conceição bezerra de Sá, lavrei esta
ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Alexandre Santos Menezes - Presidente da associação

Maria da Conceição Bezerra de Sá - 1ª secretária

Maria dos Prazeres Barbosa Santos

José Santos

Francisco Jorge dos Santos

Edivan Sons da Silva

Gilton Barbosa Santos

Jose Rivaldo de Melo

Osvaldo Martins de Sá Neto

José Djalma dos Santos

Maria Aparecida Barbosa Santos

Givaldo Vieira dos Santos

Paulo Tenorio de Albuquerque Neto

Terezinha da Silva Oliveira

José Onion

José Romeu dos Santos

José de Oliveira Silva

José Osvaldo Barbosa santos

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO ANA PAULA ALVES DA SILVA
RUA FLORIDA, 1540, AMAURY ALVES DE MENEZES, CEP: 48.605-134, PAULO AFONSO/BA
FONE/FAX: (75) 3281.0915 - E-MAIL: tabelionato@pauloafonso@hotmail.com

Reconheço por: Autenticidade a(s) firma(s) de: Alexandre
Santos Menezes L.43F.335.2706-AB482204-3, Valor do Atto:
R\$ 4,15 Emol: R\$ 1,99 Taxa: R\$ 2,16, Em testemunho da v
erdade: Reinaldo Pereira Dos Santos 22/11/12

2906.AB482204-3

Consulte o ato em www.tba.jus.br/autenticidade

Alexandre Santos Menezes
Terezinha da Silva Oliveira
Maria da Conceição Bezerra de Sá
Jose de Oliveira Silva

José Santos
Dr. Jackson Pereira da Silva
Advogado
OAB-BA 36.835

Francisco Jorge dos Santos
Albino Antunes da Silva

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS

Prenotado em 26 de 11 de 2017

Protocolo nº 526-1

Registro nº 2302

Averbado 26/11 - 2301

Ocorrência Ata de Fundação da Associação
dos Pequenos Produtores de Leite
do Bairro Sítio do Vaca

Paulo Afonso 1º - 06 de Dezembro de 2017

~~Assinatura~~ Lyko Yuro Batista Barros de Freitas
Lyko Yuro Batista Barros de Freitas
2º Substituto

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DO SÍTIO DO TARÁ MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO-BA.

ART.01. ° - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A associação Rural dos pequenos produtores de leite do sítio do Tará, neste estatuto designada simplesmente, como associação sem fins lucrativos, fundada em 03/10/2017, com sede na cidade de Paulo Afonso-Ba. CEP-48809-999 estado da Bahia, localizado no povoado Sítio do Tará. É uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado. Sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independentemente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa.

ART.02.° - É Objetivo da associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade, de qualquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de materiais relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhorias de qualidade e produtividade.

ART.03. ° - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Adquirir ou alugar os imóveis e/ou moveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras.

Dr. Jackson Pereira da Silva
Advogado
OAB/BA 36.835

II. Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, as assistência técnica e outros serviços necessários a produção e comercialização e produção. Atuando isoladamente ou em parceria com outras Associações congêneres, cooperativas e órgãos públicos, sempre buscando satisfazer os interesses da associação e comunitários, porém sem perder o caráter da sua individualidade e poder de decisão.

ART.0 4.º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ART. 05.º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de Dezembro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos.
- II. Eleger e destituir os administradores;

Dr. Jackson Pereira da Silva
Advogado
OAB-BA 36.835

- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Dr. Jackson Pereira da Silva
Advogado
OAB-BA 36.835

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ART. 06.º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ART. 07.º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que será submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

Dr. Jackson Pereira da Silva
Advogado
OAB-BA 36.835

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezolito, uma autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ART. 8.º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Dr. Jackson Pereira da Silva
Advogado
OAB-BA 36.835

ART. 09.º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ART. 10.º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ART. 11.º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa quando comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

Dr. Jackson Pereira da Silva
Advogado
OAB - RJ 36.835

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais.

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples dos votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de reconsideração na última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação;

Dr. Jackson Pereira da Silva
Advogado
OAB-BA 36.835

ART. 12 °. - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ART. 13 °. - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ART. 14 °. - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos membros.

ART. 15 °. - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

Dr. Jackson Pereira da Silva
Advogado
OAB-BA 36.835

- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 16º. - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

Dr. Jackson Pereira da Silva
Advogado
OAB-PA 36.835

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ART. 17 º. - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ART. 18.º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em caso de faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ART. 19.º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por função indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

Dr. Jackson Pereira da Silva
Advogado
OAB-BA/36.835

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação referente às operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de Dezembro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ART. 20 º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de cinco membros, apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ART. 21 º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal é determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente na seguinte causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovada:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

Dr. Jackson Ferreira da Silva
Advogado
OAB-BA 36.835

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, e independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ser deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, um mês após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ART. 22 °. - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em última instância, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros.

administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato ou renunciantes.

ART. 23.º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ART. 24.º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ART. 25.º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Dr. Jackson Pereira da Silva
Advogado
OAB-BA/36.835

ART. 26 °. - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ART. 27 °. - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, total ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto com o qual 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a maioria simples do número de associados.

ART. 28 °. - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ART. 29 °. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer um de seus dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, nem suas rendas ser aplicadas na associação.

Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado, conforme determinação da assembleia geral.

Dr. Jackson Pereira da Silva
Advogado
OAB - BA 36.835

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de indústrias, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

ART.30.º - SÃO DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

I - cumprir as finalidades de orientar os associados nas atividades a que elas se destinam;

II - zelar pelo patrimônio e a associação;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da associação

ART.31.º - Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

ART.32.º - O mandato de todos os poderes da Associação rural dos pequenos produtores de leite de Paulo Afonso-Ba, é de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

ART.33.º - Os cargos de Direção são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato

ART.34.º - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado e estar em dias com a Associação

ART.35.º - Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

ART.35.º - Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação

ART.36.º - A associação rural dos pequenos produtores de leite do Sítio do Tara, somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

Dr. Jackson Pereira da Silva
Advogado
OAB-BA 36.835

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

ART.37.º - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral

ART.38.º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Paulo Afonso-Ba, 03 de Outubro de 2017



Presidente da Assembleia

Paulo Afonso

secretaria (o) da Assembleia

Maira da Conceição Bezerra dos

Presidente da Associação

Alexandre Santos Menezes
Terezinha da Silva Oliveira

Advogado N.º O.A.B.

Dr. Jackson Pereira da Silva
Advogado
OAB-BA 36.835

Jose de Oliveira Silva
Jose Santos
Fraucisco Jorge de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 14 /2019

Projeto de Lei nº. 009/2019, que "Dispõe sobre o **Reconhecimento de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DO POVOADO SITIO DO TARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, e dá outras providências".

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº. 09/2019 de autoria do Vereador José Abel Souza.

PARECER:

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fulcro no artigo 50, Parágrafo 4º, alínea "a", considera o presente Projeto de suma importância para a sociedade e em especial aos moradores do sítio da tará.

Todavia, para que haja reconhecimento da utilidade pública às entidades de Direito Privado, faz-se necessário a observância de alguns critérios fixados pela **Lei Municipal de Nº 662/91, de 19 de dezembro de 1991**, os quais caberá a Comissão de Constituição e justiça deliberar sobre a ausência dos requisitos legais.

Por fim, ante o exposto a presente comissão representada pelos seus membros, optam pela aprovação, condicionado ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Ver. Alexandro Fabiano da Silva - PHS
PRESIDENTE

Ver. Edilson Medeiros de Freitas - MDB
RELATOR

Ver. Cicero Bezerra de Andrade - PP
MEMBRO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1031	
EM 07 05	DE 20 19
Secretaria Administrativa	